

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 016/2015
ESCOLA TÉCNICA PROFISIONALIZANTE SIBRATEC LTDA**

O **MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com seu prédio administrativo sito à Avenida Lido Armando Oltramari, 1225, inscrito no CNPJ MF nº. 92.453.851/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito **SELSO PELIN**, brasileiro, casado, residente a Rua da Matriz Faxinalzinho, portador do CPF nº565 718 440-87 e RG nº1030439366, aqui denominado "**CONTRATANTE**", e de outro lado a empresa "**ESCOLA TÉCNICA PROFISIONALIZANTE SIBRATEC LTDA.**" pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Dr. Pedro Roso, nº 001 casa, bairro centro, Nonoai, RS, inscrita no CNPJ MF sob o n.º 06.311.806/0001-87, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **IVETE TERESINHA BALDIN**, brasileiro(a), solteira, portadora do CPF nº 325 597.120-91 RG nº3017453964, residente e domiciliada na Rua Silveira Martins nº108, bairro centro, Nonoai, RS, de ora em diante denominada "**CONTRATADA**", firmam o presente termo contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS
CARACTERÍSTICOS**

1 - A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar professores habilitados e capacitados para oferecer curso de capacitação continuada com carga horária de (40) horas a ser ministrados ao quadro de professores da rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2015, nos períodos de recesso escolar.

2 - Elaboras, aplicação e correção de provas, para o processo seletivo 001-2015, para os cargos de **Atendente de Unidade Sanitária (Lei municipal 1449/2015)** e **Vigilante Sanitário (Lei Municipal nº1448/2015)**, a serem aplicadas no dia 07/06/2014, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** disponibilizará profissionais habilitados para a capacitação de professores da rede municipal de ensino com os seguintes Temas, - O Lúdico dando ênfase a Música, Educação Inclusiva , Educação Infantil, Plano Municipal de Educação e Supervisão Escolar, a serem ministrados no decorrer do ano letivo em datas a serem definidas.

Realizará os serviços em regime de execução direta, na elaboração das provas de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo a mesma contratar profissionais das áreas específicas para elaboração das provas, sendo que todos os candidatos inscritos deverão assinar a lista de presenças no dia da prova.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

As partes ajustam entre si o valor dos serviços ora contratados que será de R\$:7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo R\$:6.000,00 (seis mil reais) para o curso de formação continuada e R\$:1.500,00 (mil e quinhentos reais) para a elaboração, aplicação e correção das provas a serem pago pelo **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, mediante a emissão de Nota fiscal/nota fiscal fatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá a vigência de 6 (seis) meses a contar de 23 (vinte e três) de fevereiro, a 23 (vinte e três) de agosto, para o curso de formação continuada e para a realização do processo seletivo a responsabilidade será até a homologação do resultado final do processo seletivo simplificado nº001/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária.

| | | | |
|-------|---------------|------|--------------|
| 03.01 | 339039.000000 | 2009 | R\$:1.500,00 |
| 07.01 | 339018000000 | 2055 | R\$:6.000,00 |

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Os casos de rescisão são os previstos nos arts. 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Fica estabelecido entre as partes que a legislação aplicável ao presente contrato é a Lei nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores, os preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, profissionais habilitados e qualificados à disposição do **CONTRATANTE**, para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO.

Fica designado o Secretário de Educação, como Gestor do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Portaria Municipal nº 2827/2013, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro da Comarca de São Valentim, por mais privilegiado que outro seja para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato.

Assim, justos e acertados assinam o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Faxinalzinho, 24 de fevereiro de 2015.

SELSO PELIN

Prefeito de Faxinalzinho

CONTRATANTE

ESCOLA TECNICA P. SIBRATEC LTDA

CONTRATADA

Maria Morandini Bartnicki

Secretária de Educação Gestora do contrato

Registre-se. Autue-se.